LEI Nº 1791, DE 26.09.1991.

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE PEQUENOS ESPAÇOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BANCAS OU TENDAS DE REVISTAS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Será permitida a instalação e funcionamento de banca ou tenda de revistas, em pequenos espaços de logradouros públicos do Município, desde que atenda as disposições da presente lei, bem como utilizados modelos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Industriará Comércio.

§ 1º - O procedimento para a inscrição dos interessados na permissão será divulgado na imprensa local, por Edital, e deverá constar: local para inscrição, data e horário, condições exigidas.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - A Municipalidade obedecerá rigorosamente, a ordem de inscrição para liberação dos espaços destinados a instalação de bancas ou tendas, dando preferência as pessoas físicas.

Art. 2º - A permissão de uso será concedida, sempre em caráter precário, podendo a Prefeitura Municipal, a qualquer momento, retirar a banca ou tenda, que não estiverem cumprindo com as exigências determinadas nos artigos 3º e 4º, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização.

Art. 3º - O procedimento será iniciado com requerimento protocolado e dirigido ao Prefeito Municipal, instruído cem o modelo de banca ou tenda desejado, reproduzido em planta, contendo todas as medidas necessárias a perfeita identificação do espaço a ser ocupado, bem como sua localização no logradouro público.

Parágrafo Único - O espaço a ser ocupado no logradouro público será demarcado pelo órgão competente do Poder Público, e identificado sua área por uma faixa de tinta amarela com 15cm de largura, ficando a manutenção por conta do permissionário.

Art. 4º - A banca ou tenda de revistas somente poderá ser instalada em vias públicas que tenham uma dimensão igual ou superior a 4 (quatro) metros de largura, contanto que não prejudique a visão dos motoristas, respeitados, no mínimo, 2 (dois) metros para livre trânsito de pedestres.

Parágrafo Único - Ressalvadas as bancas ou tendas de revistas já regularizadas, somente serão concedidas autorizações para novas permissões em locais, que distem, no mínimo, 200m (duzentos metros) de qualquer outra tenda já instalada em logradouros públicos.

Art. 5º - Ficam escolhidos, desde já, como locais em caráter experimental, os seguintes:

I - Praça do Expedicionário - uma unidade

II - Praça Coração de Maria - uma unidade.

III - Av. Pres. Vargas junto do Bco. do Brasil - uma unidade

IV - Travessa Iolanda - uma unidade.

Art. 6º - Os demais locais a serem liberados para este tipo de atividade comercial, serão objeto de estudos pela SMIC e submetido a apreciação do Prefeito Municipal, que deverá emitir parecer da conveniência ou não da, aprovação, justificando os motivos.

Art. 7º - A permissão de uso será apreciada e julgada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio que, observadas as disposições regulamentares, decidirá sobre o requerimento, o qual, após aprovado pelo Prefeito Municipal, terá expedido o respectivo alvará.

Parágrafo Único - Após á liberação do Alvará o permissionário terá o prazo de sessenta (60) dias para a efetivação do ponto, o que não ocorrendo, perderá seus direitos, sendo declarada pelo Poder Público a preferência ao candidato inscrito na ordem cronológica da lista de pretendentes a permissão e assim sucessivamente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de setembro de 1991.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal